



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 12/03/2021

ANO XXXI

Nº 3553

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID-19

#### DECRETO Nº 667/2021

Dispõe sobre a realização de trabalho em turnos pelas Secretarias e Autarquias Municipais do Município de Maringá, em razão da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir e/ou evitar aglomerações nos diversos setores da Prefeitura, buscando minimizar a possibilidade de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no transporte coletivo em geral, via flexibilização de horários dos servidores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos servidores e por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos a ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as Secretarias e Autarquias Municipais implantem turnos de trabalho para os servidores públicos e estagiários, pela manhã e à tarde, com 50% da força de trabalho em cada um dos turnos, respeitando-se os seguintes horários de entrada e saída:

I – 1º turno, das 7h30 às 12h30;

II – 2º turno, das 13 h às 18 h.

Parágrafo único - A carga horário dos servidores públicos e estagiários deve ser complementada por meio de teletrabalho a ser ajustado pelos Secretários de suas respectivas pastas.

Art. 2º Poderão requerer condições especiais de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais, acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC), doenças oncológicas;

II – imunossuprimidos;

III – gestantes;

IV – lactantes que estejam amamentando criança com idade até 12 meses.

§ 1º As condições especiais a que se refere o caput deste artigo

poderão se constituir de regime de teletrabalho, regime semi-presencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho a critério do titular da pasta, sendo que todas as concessões nestes moldes devem ser acompanhada e controladas pela chefia imediata, de forma a garantir regular execução das atividades e eficiente prestação de serviço.

§2º O requerimento do servidor será baseado em autodeclaração, considerado documento comprobatório para justificar as condições especiais de trabalho requeridas, ficando o servidor que se enquadre nas hipóteses dos inciso I a IV deste artigo, obrigado a entregar atestado médico em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§3º Na impossibilidade de conceder condições especiais de trabalho ao servidor, o titular da pasta poderá autorizar o afastamento das atividades laborais, circunstância em que o servidor que se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá agendar perícia na Diretoria de Saúde Ocupacional.

§4º Os servidores que forem afastados de suas atividades laborais, na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, ficam desobrigados do agendamento de perícia médica, devendo anexar documento comprobatório de sua condição ao registro de ponto eletrônico entregue no respectivo órgão de gestão de pessoas.

§5º Quando as providências adotadas por força do requerimento de que trata este artigo não implicarem em afastamento das atividades, o atestado médico de que trata o §2º deste artigo, será anexado ao cartão de registro de ponto eletrônico e entregue ao respectivo órgão de gestão de pessoas, que deverá encaminhar o documento médico para a Diretoria de Saúde Ocupacional para anotação em prontuário.

Art. 3º O atendimento presencial de cidadãos nas Secretarias e Autarquias, deverá, sempre que possível, ocorrer por agendamento, não sendo permitidas salas de espera ou filas, devendo-se privilegiar o atendimento telefônico e/ou online e evitando-se aglomerações.

Art. 4º Este Decreto não se aplica aos Servidores lotados nas Secretarias da Saúde, Segurança Pública, Limpeza Urbana, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da pasta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021, podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Paço Municipal, 12 de março de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

HERCULES MAIA KOTSIFAS

Secretário Municipal do Governo

CLÓVIS AUGUSTO MELO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas